

**LEI N° 342-02/2002**

***DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 243 E  
SEU §1º DA LEI N.º 312-01/2001 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

**LÉLIO LABRES GUIMARÃES**, Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O Artigo 243 e seu §1º da Lei n.º 312-01/2001 de 05 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º – Os débitos para com o Município, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo permitido o parcelamento em uma única vez, obedecidos os requisitos da presente Lei.*

*§1º - Os titulares dos débitos ou seus representantes legais deverão requerer à Secretaria de Finanças, através de requerimento, o parcelamento e o pagamento da primeira parcela deverá ser efetivado quando do requerimento, não podendo, nos casos de débito tributário, o valor de cada parcela ser inferior a R\$20,00 (vinte reais), e inferior a R\$50,00 (cinquenta reais) nos casos de débito não tributário.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, 24 de abril de 2002.

**Lélio Labres Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se